



REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA DAS POPULAÇÕES AMAZÔNICAS – PPGHISPAM, NÍVEL MESTRADO PROFISSIONAL, UFT, CAMPUS DE PORTO NACIONAL

TÍTULO I - DAS FINALIDADES

Art. 1º O Programa de Pós-graduação em História das Populações Amazônicas – PPGHISPAM, nível Mestrado Profissional, tem como objetivo, a médio e longo prazo, ser um instrumento de formação de profissionais que possam desenvolver pesquisas e atuar, com qualidade, na docência e na elaboração de políticas de preservação da memória e de patrimônios culturais amazônicos.

Art. 2º PPGHISPAM da UFT, Campus de Porto Nacional é regido por este Regimento, pelo Regimento da Pós-Graduação da UFT, Resolução Consepe 19/2013, Alterado pela Resolução Consepe 09/2018.

Art. 3º O PPGHISPAM oferece, de forma regular, contínua e gratuita, o curso de mestrado profissional, conferindo o Grau de *Mestre História das Populações Amazônicas*.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FUNCIONAMENTO DO PPGHISPAM

Art. 4º A organização acadêmica e administrativa do PPGHISPAM constitui responsabilidade da sua Comissão Coordenadora (Coordenador e Vice-Coodenador) e da Comissão Deliberativa, apoiados por sua Secretaria, conforme composição e atribuições explicitadas nos Capítulos II, III e IV do presente Título.

CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE DO PPHISPAM

Art. 5º A execução das atividades de ensino, pesquisa, extensão e orientação serão de responsabilidade do corpo docente, composto por professores do quadro permanente do PPGHISPAM, em regime de 40h e 20h semanais e por docentes de outras instituições de ensino superior, que participam do Programa por meio de convênio ou colaboração interinstitucional e se enquadrem no perfil descrito neste artigo.

§ 1º Todos os integrantes do corpo docente do PPGHISPAM devem ser portadores do título de doutor e estarem diretamente integrados em, pelo menos, uma das Linhas de Pesquisa do Programa.

§ 2º O PPGHISPAM, por ter como objetivo a formação de profissionais que possam desenvolver pesquisas e atuar, com qualidade, na docência e na elaboração de políticas de preservação da memória e de patrimônios culturais amazônicos, terá, no seu quadro, docentes majoritariamente com titulação nas áreas de História e Educação.

§ 3º O PPGHISPAM, além seu corpo docente da UFT, poderá contar com professores doutores de outras universidades, brasileiros ou estrangeiros, cujas atividades de pesquisa estejam vinculadas às Linhas de Pesquisa desenvolvidas no Programa, por prazo limitado por lei, com bolsistas de agência de fomento, recém-doutores, visitantes e convidados. Em todos os casos, o convite deverá ser aprovado pela Comissão Deliberativa do Programa.

§ 4º Para efeito de orientação de mestrando, cada professor poderá ter, simultaneamente, no máximo, 5 (cinco) alunos sob sua responsabilidade.

§ 5º Professores aposentados da UFT poderão compor PPGHISPAM, em conformidade com disposições específicas do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE e com o presente Regimento.

§ 6º - Os docentes do PPGHISPAM, de acordo com normas da Capes, podem integrar outro Programa de Pós-graduação da UFT ou de outra instituição, como docentes permanentes ou colaboradores, mas deverão informar à Comissão Deliberativa do PPHISPAM.

Art. 6º - O credenciamento de novos docentes para integrar o PPGHISPAM como permanentes ou colaboradores ocorrerá por meio de análise de produtividade em pesquisa em edital público proposto pela Comissão Deliberativa do Programa, em conformidade com o Regimento do PPGHISPAM, a partir de carta de solicitação indicando e justificando a Linha de Pesquisa na qual deseja atuar; acompanhada de cópias de seu *curriculum vitae*, no modelo *Lattes*, com dados referentes aos últimos três anos, de um projeto de Pesquisa a ser desenvolvido, em harmonia com a(s) Linha(s) de Pesquisa do Programa que deseja vincular-se, e de um Projeto e Plano de Trabalho a ser desenvolvido no Programa.

Art. 7º - São responsabilidades do docente credenciado:

I - oferecer disciplinas regularmente;

II - desenvolver projeto de pesquisa;

III - publicar suas conclusões de pesquisa em forma de artigos, livros, capítulos de livros;

IV - participar de eventos acadêmicos nas áreas de História e/ou Educação, nacionais ou internacionais, apresentando os resultados de pesquisa;

V - realizar atividades de orientação;

VI - organizar e/ou participar de atividades de extensão;

VII - participar das reuniões da Comissão Deliberativa do PPGHISPAM da UFT, justificando suas eventuais ausências;

VIII - apresentar relatórios de suas atividades e das Comissões para as quais for indicado nos prazos estabelecidos pelo Coordenador; e

IX - zelar pelo cumprimento dos prazos acadêmicos de seus orientandos.

Art. 8º - A cada três anos, todo o corpo docente do PPGHISPAM, da UFT, Campus de Porto Nacional, deverá passar por um processo de recadastramento, visando avaliar o cumprimento das responsabilidades apresentadas no Artigo 7º.

Parágrafo único - Caberá à Comissão Deliberativa, em conformidade com o Regimento do PPGHISPAM, elaborar os procedimentos e os critérios para o cadastramento de docentes permanentes e colaboradores.

CAPÍTULO II - DA COMISSÃO DELIBERATIVA DO PPGHISPAM

Art. 9º A Comissão Deliberativa, composta por todos os membros permanentes do programa, é a instância decisória no âmbito do PPGHISPAM.

Art. 10 A Comissão Deliberativa é composta pelos docentes permanentes credenciados e por um representante discente.

Parágrafo único - A presidência da Comissão Deliberativa caberá ao Coordenador do Programa, em sua ausência, o Vice- Coordenador.

Art. 11 A representação discente será constituída a partir de processo eleitoral do qual poderão participar todos os alunos regularmente matriculados no PPGHISPAM.

Art. 12 Compete à Comissão Deliberativa:

- I - zelar pelo cumprimento do presente Regimento;
- II - aprovar, emendar ou substituir o presente Regimento, encaminhando as respectivas decisões à apreciação das instâncias superiores da UFT;
- III - formular a política acadêmica do PPHISPAM e assegurar a sua execução;
- IV - eleger o Coordenador e Vice-Coordenador;
- V - discutir e aprovar a programação didática anual do Programa;
- VI - discutir e aprovar qualquer medida e alteração curricular cujo teor deverá ser levado ao conhecimento de todos os seus membros com a devida antecedência;
- VII - pronunciar-se sobre solicitação de colaboração de docente, em termos efetivos ou provisórios, no âmbito do Programa;
- VIII - examinar propostas concernentes à alteração de prazos acadêmicos ou administrativos previstos neste Regimento ou fixados pela própria Comissão Deliberativa do Programa;
- IX - constituir Comissões que auxiliam o bom andamento das atividades do Programa;
- X - aprovar bancas de exames de qualificação e de defesa da dissertação, a partir da proposta do orientador;
- XI - homologar, à vista dos respectivos relatórios ou atas, os resultados ou conclusões de toda e qualquer Comissão ou Banca Examinadora;
- XII - reunir-se mensalmente em caráter ordinário, para que se possa fazer a discussão de temas referentes às atividades desenvolvidas no PPGHISPAM;
- XIII - reunir-se em caráter extraordinário, sempre que expressamente convocado pelo Coordenador ou por solicitação escrita de 1/3 (um terço) de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e explicitação do assunto que justifica a reunião;

XIV - propor ou pronunciar-se sobre a assinatura de todo e qualquer convênio com instituições nacionais, internacionais ou outros Órgãos ou Unidades da Universidade.

CAPÍTULO III - DA COORDENAÇÃO DO PPGHISPAM

Art. 13 A Coordenação do Programa é responsável pelo funcionamento acadêmico-administrativo do Programa, bem como pela execução de todas as atribuições que lhe são conferidas por este Regimento.

Art. 14 A Coordenação do Programa será composta por um Coordenador e pelo Vice-Coordenador.

Art. 15 O colégio eleitoral, que elegerá a Coordenação do Programa, será composto pela Comissão Deliberativa.

§ 1º São elegíveis ao cargo de Coordenador todos os membros do corpo docente permanente do Programa que sejam integrantes do quadro ativo da UFT.

§ 2º O processo eleitoral será feito por voto direto, em reunião extraordinária convocada para esse fim.

§ 3º Em caso de afastamento definitivo do Coordenador, seu mandato será completado pelo Vice-Coordenador se decorridos 2/3 do mandato. Caso o afastamento ocorra antes desse prazo, haverá eleição para novo Coordenador, com mandato especial ao tempo necessário para completar o mandato do Coordenador que se afastou.

§ 4º O Coordenador e Vice-Coordenador deverão ter seus nomes homologados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação da UFT.

Art. 16 O mandato da Coordenação será de 4 (quatro) anos, com permissão para uma recondução.

Art. 17 Compete ao Coordenador do PPGHISPAM:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Regimento e o Regimento da Pós-Graduação da UFT, bem como sugerir as eventuais alterações ditadas pelas exigências de sua aplicação;

II - convocar e presidir as reuniões da Comissão Deliberativa em obediência ao que estabelece o Artigo 12 do presente Regulamento em seus incisos;

III - promover a programação das disciplinas e demais atividades acadêmicas do Programa a fim de submetê-la à aprovação da Comissão Deliberativa;

IV - supervisionar todas as atividades didáticas, científicas, de extensão e administrativas do Programa;

V - representar o Programa perante todos os Órgãos e instâncias da UFT, assim como perante as Instituições congêneres, suas Associações e as Agências de Fomento;

VI - submeter à aprovação da Comissão Deliberativa os nomes que deverão compor Comissões ou Coordenações específicas necessárias às atividades acadêmicas e administrativas do PPGHISPAM;

VII - supervisionar a constituição e o funcionamento das Bancas e Comissões constituídas nos termos deste Regulamento e submeter à homologação da Comissão Deliberativa todos os seus respectivos relatórios;

VIII - encaminhar à homologação da Comissão Deliberativa qualquer proposta de alteração de Regimento e de credenciamento de docentes de Programa;

IX - submeter à apreciação da Comissão Deliberativa quaisquer propostas de alteração de prazos acadêmicos regimentais ou não;

X - supervisionar o funcionamento da Secretaria do Programa e de todos os demais setores e serviços administrativos;

XI - analisar e encaminhar à Comissão Deliberativa as alterações de orientação a pedido de alunos ou professores, de modo a assegurar a orientação individual a todo aluno;

XII - encaminhar à Comissão Deliberativa os relatórios anuais das atividades do Programa, devidos às instâncias superiores de administração universitária e fomento, os quais, uma vez aprovados, deverão ser amplamente divulgados;

XIII - encaminhar para a Comissão Deliberativa as pautas das reuniões ordinárias, com convocações por e-mail ou publicação nos murais oficiais do curso, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

XIV - informar à Comissão Deliberativa sobre reuniões extraordinárias, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e explicitando o assunto que justifica a reunião, com convocações por e-mail ou publicação nos murais oficiais do curso;

XV - decidir, *ad referendum* da Comissão Deliberativa, sobre todos os assuntos cuja urgência possa justificar este procedimento.

Art. 18 Compete ao Vice Coordenador substituir o Coordenador em seu impedimento ou vacância do cargo e assessorá-lo no desempenho das atribuições definidas no Artigo 17.

CAPÍTULO IV - DA SECRETARIA DO PPGHISPAM

Art. 19 A Secretaria do Programa é de responsabilidade dos funcionários técnico-administrativos, coordenados pelo Coordenador do Programa e, na ausência deste, pelo Vice-Coordenador.

Art. 20 São atribuições da Secretaria do PPGHISPAM:

I - garantir o registro acadêmico das disciplinas de pós-graduação do PPGHISPAM oferecidas na UFT;

II - manter atualizada a lista dos alunos inscritos, segundo seus orientadores acadêmicos, registrando as eventuais alterações previstas no Artigo 37 deste Regimento;

III - manter atualizados os arquivos referentes às atividades acadêmicas dos professores e alunos do Programa;

IV - lavrar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Deliberativa, solicitando as assinaturas de presença;

V - dar suporte administrativo ao funcionamento do Programa, envolvendo a viabilização do trâmite de processos, o registro e acompanhamento das atividades acadêmicas de alunos, a demanda da documentação dos alunos e professores e o acompanhamento administrativo de atividades das Comissões do PPGHISPAM e de suas Bancas Examinadoras;

VI - assinar, com a autorização do Coordenador, documentos financeiros e contábeis, bem como ofícios, correspondências, declarações e certidões acadêmicas, por determinação do Coordenador;

VII - zelar pela manutenção dos equipamentos de secretaria;

VIII - dar suporte nas demandas administrativas da UFT e de relatórios para agências de fomento;

IX - cuidar pelo bom atendimento de alunos e professores.

TÍTULO III - DO REGIME DIDÁTICO DO PPGHISPAM

CAPÍTULO I - DA SELEÇÃO, ADMISSÃO E TRANSFERÊNCIA NO PPGHISPAM

Art. 21 A seleção para o ingresso de alunos no programa ocorrerá conforme seu Regimento, e que deverá ser homologado anualmente pela Comissão Deliberativa do PPGHISPAM.

§ 1º - A Comissão de Avaliação e Seleção do PPGHISPAM elaborará e aplicará o processo de seleção, composto por avaliação escrita, avaliação de projeto de pesquisa e do currículo do candidato.

§ 2º - Poderão se inscrever na seleção diplomados em cursos de Licenciatura e Bacharelado reconhecidos pelo Ministério da Educação e que atendam às exigências do Edital de Seleção.

§ 3º - Os critérios para a seleção dos candidatos ao PPGHISPAM obedecerão às normas fixadas, com base no mérito e segundo procedimentos e responsabilidades definidas no referido Edital e informados aos interessados no ato da inscrição.

§ 4º - A admissão só será efetivada após homologação dos resultados pela Comissão Deliberativa do PPGHISPAM.

§ 5º - O número de vagas oferecidas por ano será definido pela Comissão Deliberativa do PPGHISPAM e apresentado no Edital, não sendo obrigatório o preenchimento de todas as vagas.

Art. 22 Terão direito à matrícula os candidatos considerados aptos após aprovação nos processos avaliativos, em número compatível com o de vagas disponibilizadas pela Comissão Deliberativa do PPGHISPAM e portadores de diploma de curso de licenciatura reconhecido pelo MEC ou declaração da instituição na qual colou grau de licenciatura.

§ 1º - Por ocasião do Exame de Qualificação, os mestrandos, que tiverem apresentado declaração da instituição na qual colaram grau em licenciatura, deverão apresentar o diploma expedido.

§ 2º - Aos candidatos portadores de diploma de licenciatura em instituições estrangeiras, será exigida sua revalidação no Brasil.

§ 3º - Para integralizar a carga horária mínima, visando à obtenção do título de Mestre, o aluno deverá cursar no mínimo 2 (dois) semestres letivos a contar da data da matrícula.

CAPÍTULO II - DA SUFICIÊNCIA E PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 23 O Programa de Pós-Graduação em História das Populações Amazônicas não realizará teste de língua estrangeira. Para comprovar a habilidade do candidato na leitura de textos em Inglês ou Espanhol serão aceitos os seguintes certificados comprobatórios de suficiência e proficiência e que estejam dentro do seu período de validade, que será considerado de 5 (cinco) anos:

§1º. Certificado ou Declaração de Aprovação do *Test of English as Foreign Language* (TOEFL) ou *International English Language Test* (IELTS), ou de outro teste que comprove proficiência de compreensão de texto em língua inglesa expedido pela Sociedade Brasileira de Cultura Inglesa ou pelo Centro Cultural Brasil Estados Unidos;

§2º. Diploma em Espanhol como Língua Estrangeira (DELE), concedido pelo Instituto Cervantes em nome do Ministério da Educação e Ciência da Espanha.

§3º. Também serão aceitos Certificado ou diploma de graduação de conclusão de curso superior, bacharelado ou licenciatura, em língua inglesa ou espanhola, sem a exigência de período de validade.

Art. 24 A transferência de aluno de mestrado de outro Programa de Pós-graduação brasileiro, reconhecido pelo Ministério da Educação, será permitida mediante a solicitação formal justificada e esta será apreciada pela Comissão Deliberativa do Programa, levando-se em consideração as situações amparadas pela legislação brasileira e a pertinência do objeto de pesquisa em desenvolvimento com as Linhas de Pesquisa do PPHISPAM.

§ 1º - Só poderão solicitar transferência para o PPGHISPAM alunos cujo curso de origem seja Mestrado em História e Educação e estiver matriculado no curso de origem no mínimo há 4 (quatro) meses e, no máximo, há 12 (doze) meses, e existir docente disponível no PPHISPAM para realizar sua orientação.

§ 2º - Aprovada pela Comissão Deliberativa do Programa, a transferência para o PPHISPAM, o aluno transferido terá que cumprir as exigências acadêmicas estabelecidas no presente Regulamento procedendo-se as equivalências legais.

CAPÍTULO III - DO CANCELAMENTO E DO TRANCAMENTO DA MATRÍCULA NO PPGHISPAM

Art. 25 - As matrículas serão válidas pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.

Parágrafo único - Ao fim desse prazo, o aluno poderá solicitar à Comissão Deliberativa do PPGHISPAM uma prorrogação de até 6 (seis) meses, apresentando justificativa, material já produzido, parecer do orientador e plano de trabalho com previsão de defesa, seguindo o determinado na resolução da Comissão Deliberativa do Programa.

Art. 26 O trancamento da matrícula poderá ser concedido ao aluno que o solicitar, com a devida justificativa, por prazo não superior a 6 (seis) meses, consecutivos ou não, a partir da conclusão do primeiro período, até o final do quarto.

Parágrafo único - O período de trancamento não será computado no prazo de 2 (dois) anos de validade da matrícula nem no da prorrogação, seguindo o determinado na resolução da Comissão Deliberativa do Programa.

Art. 27 As aulas ocorrerão na UFT, Campus de Porto Nacional, de segunda a sexta-feira, nos turnos matutino e vespertino. Será assegurado regime acadêmico especial mediante atestado médico apresentado à Coordenação do PPGHISPAM:

I - à aluna gestante, por 3 (três) meses a partir do oitavo mês de gestação, ou a critério médico, como disposto na Lei Nº 6.202, de 17 de abril de 1975;

II - aos alunos em condição física incompatível com a frequência às aulas, como disposto no Decreto-Lei nº 1.044, de 2 de outubro de 1969, desde que por período que não ultrapasse o máximo considerado admissível por cada Programa de Pós-graduação para a continuidade do processo pedagógico.

Art. 28 A matrícula será automaticamente cancelada ao final de 36 (trinta e seis) meses no PPGHISPAM.

Art. 29 O aluno terá sua matrícula automaticamente desligado quando:

I - for reprovado em mais de uma disciplina, de acordo com o Artigo 40 deste Regulamento;

II - não estiver inscrito em qualquer disciplina durante um período letivo, salvo os casos de trancamento de matrícula;

III - descumprir os prazos regulamentares.

Art. 30 Para efeito dos prazos previstos no Artigo 28, não será contado o tempo de regime acadêmico especial, conforme disposto no Artigo 27.

Art. 31 O aluno, que tiver sua matrícula cancelada, poderá ser readmitido, desde que seja aprovado em novo processo seletivo.

§ 1º - Em caso de readmissão, o aluno passará a reger-se por esse Regimento e pelas normas vigentes à época da readmissão.

§ 2º - O aproveitamento de disciplinas cursadas anteriormente pelo aluno será computado até o limite de 50% da carga horária mínima de atividades pedagógicas.

CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DO PPGHISPAM

Art. 32 O PPGHISPAM oferecerá semestralmente disciplinas obrigatórias e optativas, com inscrições abertas a todos os alunos regularmente matriculados assim como disciplinas de orientação, supervisão e pesquisa, conhecidas como Recursos Curriculares Complementares.

Art. 33 Anualmente, por convocação do Coordenador, a Comissão Deliberativa decidirá o elenco de disciplinas a serem oferecidas, sempre incluindo disciplinas obrigatórias e optativas, vinculadas às Linhas de Pesquisa do Programa.

Parágrafo único - Segundo critério da Comissão Deliberativa, em acréscimo a este elenco, poderão ser oferecidas disciplinas optativas não diretamente relacionadas às Linhas de Pesquisa.

Art. 34 O número de alunos inscritos por disciplina será definido anualmente pela Comissão Deliberativa.

Parágrafo único - Os alunos, regularmente matriculados em outros Programas de Pós-graduação, reconhecidos pelo Ministério da Educação, poderão inscrever-se nas disciplinas oferecidas pelo Programa, sempre que respeitado o limite de inscrições estabelecido no *caput* deste artigo e atendida à demanda dos alunos do PPGHISPAM.

Art. 35 A carga horária mínima de atividade pedagógica para a obtenção do título de Mestre em História das Populações Amazônicas será de 565 (quinhentas e cinquenta e cinco) horas de aula distribuídas entre disciplinas obrigatórias e optativas.

§ 1º - Para a realização do Exame de Qualificação, o aluno deverá ter cumprido no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas em atividades pedagógicas, conforme descritas no *caput* deste artigo e obtidas em período não superior a 3 (três) semestres letivos a contar da data da matrícula.

§ 2º. O Exame de Qualificação constará de texto contendo: Sumário Comentado ou Introdução; 1 (um) capítulo da pesquisa finalizado; Resumos Expandidos dos demais.

§ 2º - Para integralizar a carga horária mínima atribuída no *caput* deste artigo visando à obtenção do título de Mestre em História das Populações Amazônicas, o aluno deverá cursar quatro semestres letivos a contar da data da matrícula.

§ 3º - O total da carga horária obtida pelo aluno em disciplina de outros Programas de Pós-graduação não poderá ultrapassar 25% da carga horária exigida para a obtenção do grau de Mestre em Ensino de História.

Art. 36 Os alunos matriculados no PPGHISPAM poderão cursar, mediante aprovação do orientador e da Comissão Deliberativa do Programa, uma disciplina de qualquer outra área de pós-graduação, considerada necessária para completar a formação do seu trabalho de pesquisa, observada a carga horária exigida pelo programa.

Parágrafo único - A carga horária nessa disciplina poderá ser obtida em disciplina oferecida em quaisquer Programas de Pós-graduação, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação.

CAPÍTULO V - DA ORIENTAÇÃO E DA AVALIAÇÃO DOS ALUNOS DO PPGHISPAM

Art. 37 A orientação será de responsabilidade de um orientador(a), com possibilidade de um coorientador, todos portadores do título de Doutor, sendo um deles necessariamente pertencente ao corpo docente do PPGHISPAM e integrante do quadro docente ativo ou docente aposentado da UFT.

§ 1º - A escolha de orientador docente do PPGHISPAM deverá ser apreciada pela Comissão Deliberativa após o processo de seleção.

§ 2º - A coorientação, com a participação de docentes externos ao PPGHISPAM da UFT, deverá ser aprovada pela Comissão Deliberativa.

Art. 38 A troca de orientador será permitida sob solicitação justificada do aluno ou do professor e apresentada em reunião da Comissão Deliberativa do PPGHISPAM.

Parágrafo único - A Comissão Deliberativa assegurará aos alunos o direito de orientação individual, cabendo ao Coordenador indicar um orientador nos casos excepcionais.

Art. 39 O aproveitamento em cada disciplina será avaliado de acordo com os critérios fixados pelo professor responsável e expressos mediante os seguintes conceitos:

A = Excelente = 9,0 a 10,0

B = Bom = 7,0 a 8,9

C = Regular = 4,0 a 6,9

D = Deficiente = 0 a 3,9

Parágrafo único - Serão considerados aprovados os alunos avaliados com os conceitos “A”, “B” ou “C” e com frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nas disciplinas cursadas.

Art. 40 O aluno será reprovado na disciplina em que obtiver um conceito D.

Parágrafo único - Terá sua matrícula automaticamente cancelada o aluno que tiver duas reprovações (= “D”).

Art. 41 A critério do professor responsável, a indicação “I” (incompleta) será concedida ao aluno que, não tendo concluído os trabalhos da disciplina, assumir o compromisso de concluí-los em prazo nunca superior a um semestre letivo.

Parágrafo único - A indicação “I” será automaticamente substituída pelo conceito “D” caso os trabalhos não sejam concluídos dentro do prazo estipulado.

Art. 42 Por motivo justificado, com aceite do professor responsável e da Comissão Deliberativa, o aluno poderá abandonar uma disciplina durante o período letivo, devendo constar do Histórico Escolar a indicação “J” (abandono justificado).

Art. 43 A indicação “T” (transferida) será atribuída às disciplinas realizadas com aprovação em outros programas de pós-graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação.

Art. 44 O coeficiente de rendimento acadêmico será calculado pela média ponderada dos conceitos, a que serão atribuídos: A = Excelente = 9,0 a 10,0; B = Bom = 7,0 a 8,9; C = Regular = 4,0 a 6,9; D = Deficiente = 0 a 3,9, sendo o peso a carga horária de cada disciplina.

§ 1º - Todas as avaliações de desempenho serão devidamente registradas no Histórico Escolar do aluno.

§ 2º - As disciplinas com indicação "I", "J" ou "T" deverão constar do histórico escolar, mas não serão consideradas para o cálculo do coeficiente de rendimento acadêmico.

CAPÍTULO VI – DA CONCESSÃO DE GRAUS DO PPGHISPAM

Art. 45 São considerados aptos a apresentar e defender a Dissertação de Mestrado em História das Populações Amazônicas os alunos que cumprirem a carga horária mínima das respectivas atividades pedagógicas, alcançarem um coeficiente de

rendimento acadêmico igual ou superior ao conceito C, realizarem o Exame de Qualificação e aprovados em exame de proficiência em língua estrangeira.

Art. 46 A entrega da dissertação para a banca ocorrerá na Secretaria do PPGHISPAM, em 3 vias impressas ou a critério do orientador, no mínimo 30 dias antes da data da defesa.

§ 1º - A dissertação deverá estar redigida em português, acrescida de uma proposta prática acerca dos usos de fontes para o estudo das populações amazônicas.

§ 2º - A publicação de resultados da pesquisa, ao longo do período prévio à defesa do trabalho final, pelo candidato, não compromete o resultado final.

§ 3º - A dissertação tem por objetivo traduzir o aprendizado ao longo do percurso de formação, bem como gerar conhecimento que possa ser disseminado, analisado e utilizado por outros profissionais dessa área de História.

§ 4º. No ato da entrega da dissertação, o aluno deverá comprovar a submissão de artigo científico em revistas avaliadas pelo Sistema Qualis Capes ou capítulo aceito em livro com corpo editorial.

Art. 47 O grau de Mestre História das Populações Amazônicas será concedido aos alunos com rendimento acadêmico satisfatório, cuja dissertação tenha sido aprovada por uma Banca Examinadora.

§ 1º - A Banca Examinadora será indicada pelo orientador e aprovada pela Comissão Deliberativa do PPGHISPAM.

§ 2º - A Banca Examinadora será composta por 3 (três) professores doutores.

§ 3º - A banca deverá ser composta pelo orientador, por um membro do PPHISPAM e um membro externo, desde que pertencente a um Programa *stricto sensu* reconhecido pelo Ministério da Educação, de área afim.

§ 5º - Quando o aluno tiver mais de um orientador, apenas um deles poderá participar da Banca, presidindo-a.

§ 6º - A presidência da Banca caberá ao orientador docente do PPGHISPAM.

Art. 48 As defesas da dissertação deverão ser públicas, com divulgação prévia do local e horário de sua realização.

§ 1º - O ato da defesa da dissertação e seu resultado devem ser registrados em Ata.

§ 2º - A Banca Examinadora poderá condicionar a aprovação da dissertação ao cumprimento de exigências, a serem cumpridas no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

§ 3º - No caso de aprovação com exigências, estas deverão ser registradas em Ata, bem como o(s) membro(s) da Banca responsável(is) pelo controle verificação de seu cumprimento pelo aluno.

§ 4º - O resultado da defesa será submetido à Comissão Deliberativa do Programa para homologação.

§ 5º - Após a aprovação da dissertação o aluno terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para entregar à Secretaria do Programa as cópias em formato eletrônico, em consonância com o manual de normalização da UFT.

§ 6º - Uma vez entregue a versão final da dissertação pelo aluno, o Programa a encaminhará, até o prazo máximo de 30 (trinta) dias, para a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFT para homologação da defesa e emissão do diploma.

TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS DO PPGHISPAM

Art. 49 O aluno tem direito a realizar todo o curso nos termos deste Regimento na ocasião da matrícula, podendo, entretanto, optar por se submeter a novo Regulamento que vier a ser porventura implantado enquanto estiver cursando sua pós-graduação, desde que sua matrícula não esteja cancelada.

Parágrafo único - O aluno deverá assinar o TERMO DE OPÇÃO, apresentado pela Secretaria do Programa.

Art. 50 Para efeito de equivalência, um crédito corresponde a 15 horas de trabalho acadêmico efetivo.

Art. 51 Compete decidir sobre os casos omissos no presente Regulamento:

I - à Comissão Deliberativa;

II - à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFT;

III - ao CONSEPE da UFT.

Art. 52 O PPGHISPAM poderá propor modificações no presente Regimento desde que aprovadas:

I - pela Comissão Deliberativa do PPGHISPAM, por maioria simples, em reuniões nas quais estiverem presentes pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros;

II – pela Propesq.

Art. 53 Este Regimento entra em vigor na data da sua publicação.

Porto Nacional-TO, 22 de janeiro de 2020

VASNI DE ALMEIDA
Coordenador do PPGHISPAM